



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Pedro de Araújo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Pedro de Araújo, no município de Quixelô, INEP 23145242, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7071561/2015	PARECER Nº 0551/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Cláudia Gomes Coelho, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Pedro de Araújo, no município de Quixelô, INEP 23145242, por meio do processo nº 7071561/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, e à autorização do funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada no Sítio Paus de Leite, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP: 63.515-000, no município de Quixelô.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria do Líduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Pedro de Araújo, no município de Quixelô, e à autorização do funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e dá outras providências.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0551/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE